



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 002/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO N. 2020.004/2020

“Solicita a revisão do edital de modo a englobar a Engenharia Florestal como uma das possíveis titulações a concorrerem ao cargo de Analista de Processos Ambientais deste certame.”

RELATÓRIO

A Recorrente solicita a revisão do edital de modo a englobar a Engenharia Florestal como uma das possíveis titulações a concorrerem ao cargo de Analista de Processos Ambientais deste certame de Impacto Local, contendo a seguinte redação:

Eu, (nome completo), Engenheira Florestal, venho, muito respeitosamente, recorrer do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020 do Município de Serranópolis-GO, que tem por pré-requisito para investidura ao cargo de Analista de Processos Ambientais: Graduação em Biologia ou Engenharia Agrônômica ou Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental ou Zootecnia ou Geólogo, excluindo o profissional da Engenharia florestal de participar do concurso.

É de conhecimento público e notório que este profissional tem habilidades e competências para atuar na área de meio ambiente. Isso fica evidente nos currículos dos cursos de nível superior em Engenharia Florestal, visto que a resolução do MEC Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal, atesta que tal curso deve possibilitar a formação profissional que revele as seguintes competências e habilidades: Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e pareceres técnicos; avaliar o impacto das atividades profissionais nos contextos social, ambiental e econômico; estudar a viabilidade técnica e econômica, planejar, projetar, especificar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente. Isso se dá pois o núcleo de conteúdos profissionais essenciais do curso de engenharia florestal, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

a resolução supracitada, é composto por áreas de conhecimento como: Avaliação e Perícias Rurais; Ecossistemas Florestais; Política e Legislação Florestal; Gestão dos Recursos Naturais Renováveis; Proteção Florestal e Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados.

Além disso, a RESOLUÇÃO Nº 186, DE 14 NOV 1969 do CONFEA, em seu artigo primeiro prevê que é de atribuição do Engenheiro Florestal: Assuntos de engenharia legal referentes a florestas, correspondendo vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos respectivos; Arborização e administração de parques, reservas e hortos florestais; Florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas; Exploração e utilização de florestas e de seus produtos; Extensão, cadastro, estatística e inventário florestais.

Destá maneira, o Engenheiro Florestal é um profissional competente para tal cargo, visto que são requisitadas no referido edital responsabilidades como: dirigir, em articulação com os órgãos estaduais, os serviços de fiscalização da proteção e conservação de recursos naturais e das reservas biológicas do município; fiscalizar a execução da legislação pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas na legislação em vigor; fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação de proteção a flora e a fauna do Município; realizar vistorias, audiências e perícias ambientais, além de elaborar e encaminhar relatórios de inspeção quanto a não observância de normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente; verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção.

Ante o exposto, com base na Legislação supracitada e sobretudo reconhecendo a grade curricular do Bacharel em Engenharia Florestal, solicito revisão do edital, de modo a englobar a Engenharia Florestal, como uma das possíveis titulações a concorrerem ao cargo de Analista de Processos Ambientais deste certame.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo V do Edital Normativo N. 002/2020, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da FESG para análise.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas da FESG, em observância aos argumentos da Recorrente, entende que seria perfeitamente aceitável a inclusão do curso de Engenharia Florestal no Edital Normativo n. 002/2020, visto que os profissionais desta área do conhecimento também poderiam atuar no cargo pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

No entanto, as regras contidas no Anexo II do Edital Normativo n. 002/2020 foram extraídas do Anexo I da Lei Complementar n. 951/2020, de 12/02/2020, que é a lei do plano de cargos e salários dos servidores administrativos do município de Serranópolis (GO), sendo que, de acordo com a lei, exigir-se-á dos candidatos aprovados no concurso a graduação em Biologia ou Engenharia Agrônômica ou Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental ou Zootecnia ou Geólogo, registro no respectivo Conselho Profissional e aprovação em concurso público.

Como se vê, mesmo a Recorrente afirmando que os Engenheiros Florestais são profissionais importantes na área de análise de Estudos de Impactos Ambientais, ainda assim o município de Serranópolis (GO) não poderia aceitar a posse e a investidura de candidato aprovado em concurso público que não possua os pré-requisitos para ser nomeado no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, por ferir o Princípio da Legalidade.

Diante do exposto, para dar guarida à solicitação da Recorrente, a única maneira possível seria a municipalidade alterar a Lei n. 951/2020, em seu Anexo I, na descrição dos pré-requisitos para a investidura no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, contemplando, além das graduações relacionadas na lei, também a graduação em Engenharia Florestal.

Frente a isso, caso ocorresse a inclusão da graduação em Engenharia Florestal apenas no Edital Normativo n. 002/2020, sem a inclusão na lei, no caso de aprovação da Recorrente no concurso público, ela não reuniria as condições para a investidura no cargo pretendido e não poderia tomar posse e nem ser nomeada, o que seria muito constrangedor para a municipalidade e para a Recorrente, o que, certamente, ensejaria uma demanda judicial para resolver a pendência, demonstrando ao longo do processo toda a insegurança jurídica que o caso tomaria.

Portanto, após as ponderações sobre o assunto em tela, a Comissão de Especialistas da FESG manifesta-se opinando pelo não acolhimento da solicitação da Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise à argumentação da Recorrente em sua solicitação e também as considerações manifestadas na análise exarada pela Comissão de Especialistas, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/2020, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2020.

Samuel Franco de Lima
Presidente

Delmair Rosa de Lima
Membro

Marilaine Batista de Oliveira
Membro